



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.927.582/0001-55

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 16/08/2023

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2839

## Prefeitura do Município de Santo Antônio do Sudoeste

### DECRETO Nº 4033/2013 de 15 de Agosto de 2023.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).

O(A) Senhor(a) **Ricardo Antonio Ortina**, Prefeito(a) do município de **Santo Antônio do Sudoeste**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

#### CONSIDERANDO:

- Que ocorreu fortes ventos que chegaram aproximadamente 79 km por hora segundo a estação meteorológica de Planalto, juntamente com granizo durante aproximadamente 40 minutos, causando danos em unidades habitacionais, queda de árvores, queda de serviços essenciais como luz e danos a agricultura. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastreclassificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215)**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.927.582/0001-55

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 15 de Agosto de 2023.

*Ricardo Antonio Ortina*

Prefeito(a) Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4033/2023**

**DECRETO Nº 4033/2013 de 15 de Agosto de 2023.**

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).

O(A) Senhor(a) **Ricardo Antonio Ortina**, Prefeito(a) do município de **Santo Antônio do Sudoeste**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

Que ocorreu fortes ventos que chegaram aproximadamente 79 km por hora segundo a estação meteorológica de Planalto, juntamente com granizo durante aproximadamente 40 minutos, causando danos em unidades habitacionais, queda de árvores, queda de serviços essenciais como luz e danos a agricultura, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;  
Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215)**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas

obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 15 de Agosto de 2023.

***RICARDO ANTONIO ORTINA***

Prefeito(a) Municipal

**Publicado por:**

Cintia Fernanda Lanzarin

**Código Identificador:**D622E701

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/08/2023. Edição 2837

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 3143

Homologa situação de emergência no Município de Santo Antônio do Sudoeste em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como, os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Santo Antônio do Sudoeste, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, consubstanciado no protocolo nº 20.904.369-6,

### DECRETA:

**Art. 1º** Homologa o Decreto Municipal nº 4.033 de 15 de agosto de 2023, exarado pelo Prefeito de Santo Antônio do Sudoeste, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Vendaval.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 3143

desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 4º** Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 16 AGO. de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

CRA/EB\*

Documento: **3143.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 16/08/2023 17:09.

Inserido ao protocolo **20.904.369-6** por: **Marcia Daniela Pinto Brunet** em: 16/08/2023 16:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8b7d34346e5393123be54e89b612b0e6**.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE Santo Antônio do Sudoeste

Ofício SISDC nº 218/2023

Santo Antônio do Sudoeste, 16 de Agosto de 2023.

Ao Senhor

Wolnei Aparecido Wolff Bareiros  
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 704  
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de Reconhecimento Federal.**

Senhor Secretário Nacional,

1. Tendo em vista a ocorrência de desastre neste município e com fulcro na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, participo a ocorrência de situação de anormalidade por desastre, registrada no sistema S2iD, em resumo:

UF: PR	Município: Santo Antônio do Sudoeste
Desastre: Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	Data do desastre: 11/08/2023
Decreto: 4033/2013	Publicação do decreto: 15/08/2023
Situação de Anormalidade: Situação de Emergência	Protocolo S2iD: PR-F-4124400-13215-20230811

2. Tendo em vista as informações apresentadas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos enviados por meio do protocolo S2iD supracitado, **solicita-se o reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada devido à necessidade de apoio federal para:**

a) ações de socorro e assistência à população, restabelecimento de serviços essenciais e/ou reabilitação do cenário, pois o município elaborará Plano Detalhado de Resposta para complementar as ações de resposta que o município executou e que não foram totalmente suficientes e Plano de Trabalho para ações de reconstrução;

b) Para movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS (Lei n.º 8.036/90, Art 20 Inciso XVI alínea "a").

3. Para todos os fins, e em conformidade com a legislação vigente, **declaro ciência e ratifico as informações contidas nos documentos e formulários eletrônicos contidos no Protocolo S2iD supracitado.**

Atenciosamente,

Ricardo Antonio Ortina  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PARECER TÉCNICO Nº. 218/2023

Santo Antônio do Sudoeste, 16 de Agosto de 2023.

**Assunto:** Decretação de situação de anormalidade

**I. INFORMAÇÕES GERAIS**

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: PR	Município(s): Santo Antônio do Sudoeste		
Decreto nº 4033/2013	Publicação: Diário Oficial Municipal de 15/08/2023		
Código Cobrade: 13215	Tipo: Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	Data: 11/08/2023	Hora: 02:30
Causas e recorrência: fortes ventos que chegaram aproximadamente 79 km por hora segundo a estação meteorológica de Planalto, juntamente com granizo durante aproximadamente 40 minutos, causando danos em unidades habitacionais, queda de árvores, queda de serviços essenciais como luz e danos a agricultura.			
Situação de Anormalidade: Situação de Emergência		Desastre Nível: Nível 2	
Protocolo de Registro no S2ID: PR-F-4124400-13215-20230811			

**II. EFEITOS DO DESASTRE**

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

**A. Danos Humanos:**

Um total de 42 residências foram afetadas o que totaliza 168 pessoas, sendo estas em situação de vulnerabilidade social. Também mais 63 propriedades (famílias) do interior sofreu com o evento adverso, sendo que causou danos na agricultura e pecuária (lavouras e edificações).

**B. Danos Materiais:**

Detalhamento parcial, sem danos estruturais, conforme laudo. Bairros na área urbana Embauvas 9 casas Entre rios 5 casas Novo Horizonte 10 casas Vila aurora 13 casas Princesa Isabel 5 casas